



**GDF** **SE**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 22/5/2000, publicado no DODF, de 25/5/2000, p.41.  
Portaria n° 107, de 15/6/2000, publicada no DODF n° 115, de 15/6/2000, p. 9.*

Parecer n.º 93/2000-CEDF

Processo n.º 082.013243/98

Interessado: **FEDF – Escola Classe Vila do Boa**

- Concede, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o credenciamento à Escola Classe Vila do Boa, unidade pública de ensino, localizada na Chácara Vila do Boa, Zona Rural, São Sebastião-DF, e autorização para oferecer o ensino fundamental – 1ª a 4ª série e a educação de jovens e adultos – fases I e II.
- Dá outra providência.

**HISTÓRICO** – A Escola Classe Vila do Boa, mantida pela Fundação Educacional do Distrito Federal e localizada na Chácara Vila do Boa, Zona Rural de São Sebastião – DF, solicita credenciamento.

A unidade escolar iniciou suas atividades em 28 de setembro de 1998 oferecendo ensino fundamental, de 1ª a 4ª série e educação de jovens e adultos, fases I e II.

A referida escola foi criada por meio da Resolução 6.325, de 31 de julho de 1998, aprovada pelo Conselho Diretor da FEDF, fl. 12 dos autos.

Constam dos autos os documentos necessários ao credenciamento e à autorização de funcionamento: Formulário-Proposta, fls. 16 a 27, Justificativa, fl. 55, Requerimento, fl. 59 e o Parecer da Divisão de Engenharia e Arquitetura – DEA/FEDF, fl. 61.

**ANÁLISE** – O Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação do Distrito Federal – DIE-SE/DF, fls. 70 a 72, considera que a Escola Classe Vila do Boa encontra-se em condições favoráveis ao credenciamento.

O prédio em referência não possui Carta de Habite-se, nem Alvará de Funcionamento, embora a Divisão de Engenharia e Arquitetura da FEDF, fl. 61, afirme que as instalações físicas do estabelecimento de ensino encontram-se em condições satisfatórias para o atendimento a que se propõe.



**GDF** **SE**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

2

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto, dos elementos de instrução do processo e tendo em vista o atendimento das exigências legais, o parecer é por:

a) conceder o credenciamento, por 5 (cinco) anos, à Escola Classe Vila do Boa, unidade pública de ensino, mantida pela Fundação Educacional do Distrito Federal, localizada na Chácara Vila do Boa, Zona Rural, São Sebastião – DF, e autorização para oferecer o ensino fundamental – 1ª a 4ª série e a educação de jovens e adultos – fases I e II;

b) validar os atos escolares praticados até a presente data.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 10 de maio de 2000

**Lúcia Maria Noce Lamas**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 10.5.2000

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**